RESOLUÇÃO Nº. 01/2015

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/15, DE AUTORIA DA VEREADORA AURITA FERREIRA BERTOLI, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O

SÚMULA: Constitui COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES com o objetivo de unir a população da cidade de Apucarana, a Câmara Municipal, o Poder Executivo e demais entidades da sociedade civil para mapear, catalogar e recuperar as calçadas do município de Apucarana, como específica.

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de assuntos relevantes com o objetivo de unir a população da cidade de Apucarana, a Câmara Municipal, o Poder Executivo e demais entidades da sociedade civil para mapear, catalogar e recuperar as calçadas do município de Apucarana que se encontram abandonadas, deterioradas ou em sem conservação e que necessitam de uma revitalização.

Parágrafo Único. A comissão deverá promover audiências públicas em que serão debatidos os problemas das calçadas de todo o município e, em conjunto, com os esforços do poder público e a sociedade civil organizada, formular um planejamento para disciplinar o uso e manutenção desse espaço.

Art. 2º. A comissão a que se refere o art. 1º. desta resolução, será formulada por 05 (cinco) vereadores, indicados pelo presidente da Câmara Municipal, sendo que a signatária desta, deverá fazer parte desta comissão como presidente, conforme dispõe o art. 77, §. 4º e §. 5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de nomeação dos membros da comissão para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final que indicará as normas que serão aplicadas aos fatos apurados.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2015.

José Airton **DECO** de Araújo
PRESIDENTE

JCSS/OTL.